

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2956

R\$ 1,50

Imóvel ocupado por ex-companheira é protegido contra penhora

Imóvel ocupado por ex-companheira e filho de devedor é protegido pela lei da impenhorabilidade do bem de família. Com esse entendimento, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram os embargos interpostos pelo Banco Indusval S/A contra decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, confirmada pelo Superior Tribunal, que reconheceu a impenhorabilidade do imóvel. O banco recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal paulista que considerou incontroverso o caráter residencial do imóvel penhorado, podendo a execução movida pelo Banco prosseguir sobre outros bens livres e desembaraçados de J., o devedor ex-companheiro.

Para isso, a instituição sustentou que havia penhorado apenas a metade ideal do imóvel, resguardada a meação da esposa do devedor, e que a execução prosseguiu. Porém, mais tarde, veio nova alegação de que a metade constritada não poderia sofrer penhora, porque agora residiam, além do devedor, sua ex-concubina e o filho que teve com ela. "A decisão violou os artigos 1º e 3º da Lei 8.009/90, porque ampliou a proteção que não é de nenhuma família ou é de duas, salientando-se que o escopo da legislação não se estende à relação concubinária mantida durante a sociedade conjugal."

A defesa de J. contestou afirmando que a lei não distingue a espécie de entidade familiar e que esta, constituída pela ex-companheira e os filhos do proprietário, merece proteção legal, não havendo, de outra parte, omissão ou desfundamentação na decisão recorrida.

Para o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do processo, a decisão do Tribunal paulista não mereceu reparo. "É que a lei, efetivamente, não discrimina a sociedade conjugal formada a partir do concubinato, e tendo dela advindo uma prole comum, residindo o filho do executado com sua mãe, ex-companheira do recorrido, a este núcleo se estende a proteção da impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90."

O ministro também ressaltou que a jurisprudência do STJ, reiteradas vezes, fixou que não há renúncia do direito à impenhorabilidade pela mera indicação do bem à penhora, tampouco é válida cláusula contratual nesse sentido, "por flagrantemente abusiva".

Inconformado, o Banco Indusval interpôs embargos de declaração, alegando que o acórdão impugnado privilegia a união estável, dando-lhe status superior ao da entidade familiar ao argumento de que, se o executado permanecesse casado com sua esposa, não teria como se proteger da penhora do imóvel. "No entanto, a concubina consegue proteção total do bem".

O ministro Aldir Passarinho Junior rejeitou os embargos. "Pouco importa se o imóvel estava em nome da ex-esposa do devedor, e aqui não é o lugar para se debater teses de Direito de Família. Sendo o imóvel de propriedade comum da ex-esposa e do executado, e no momento lá residindo a ex-companheira do dito executado e seu filho, é o quanto basta para se aplicar, à espécie, a proteção da Lei 8.009/90".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 25, *caput* e § 3.º, da Resolução n.º 15/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Turma Recursal será composta de três Juízes de Direito efetivos e três suplentes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante aprovação do Tribunal Pleno, para o período de dois anos, permitida a recondução.

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

§ 3.º - O Presidente da Turma Recursal e seu substituto serão designados, dentre os membros efetivos, pela Presidência do Tribunal de Justiça".

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 1º de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002797-0

Impetrante: Aldrin Costa de Souza
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paulino e Denise Silva Gomes
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002798-8

Impetrante: Ulisses Alves de Carvalho
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paulino e Denise Silva Gomes
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002766-5

Impetrante: José de Arimatéia Araújo de Lima
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paulino e Denise Silva Gomes
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 04 003029-7
Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed
Paciente: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Autoridade Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc.

Os elementos trazidos para os autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar, que apreciarei após chegarem as informações de praxe.

Oficie-se à indigitada autoridade coatora para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002607-1 – Boa Vista

Recorrente: Ministério Público de Roraima
Recorrido: Edmilson Trindade de Lima Júnior
Defensor Público: André Paulo S. Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Crime N.º 0010.03001693-4 – Boa Vista

Apelante: Ronaldo Luis Silveira de Campos
Advogado: Elias Bezerra da Silva
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 0010.03.001108-3 – Boa Vista

Recorrente: Francisco de Souza Cruz
Advogado: Heraldo Machado Paupério
Recorrido: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, para cumprimento do v. acórdão do STJ (fls. 495/503).

Publique-se.

Boa vista, 24 de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 044/1998 / 0010.03.001188-5 – Boa Vista

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador Geral: Jorge Barroso
Recorrido: Paulo Roberto Binicheski
Advogado: Luiz Fernando Menegais

DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fl. 120 e a r. decisão de fls. 157/158, baixem os autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa vista, 24 de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002924-0 – Boa Vista

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí
Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Oficie-se ao douto juiz suscitado no sentido de desconsiderar o contido no Ofício n.º 205/2004 (fl. 163).

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 23 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001704-9 – Boa Vista

Agravante: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Advogado: Em causa própria
Agravada: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENHORA SOBRE RENDA MENSAL DE EMPRESA – MEDIDA EXCEPCIONAL – MOMENTO PARA EMBARGAR – JUÍZO SEGURO – DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA TOTAL OU COMPLETA. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por **Alexandre Dantas Socorro** contra **Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo improvimento do Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (24.08.04).

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente, em exercício e Julgador

Juiz Convocado **PAULO CÉZAR**
Relator

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001608-2 – São Luiz do Anauá/RR

Apelante: Cícero Alves Macena Filho
Defensor Público: Mauro Silva de Castro
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exmo. Sr. Des. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. TERMO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. O prazo para interposição de apelação contra sentença condenatória inicia-se com a intimação do réu e de seu defensor, contando-se o lapso a partir da última que ocorrer. Apresentado no prazo legal, tempestivo é o recurso. A intempestividade na juntada das razões do recurso é mera irregularidade e não impede o conhecimento do recurso.

NULIDADE DO LAUDO. MATÉRIA PRECLUSA.

As nulidades da instrução criminal devem ser argüidas até as alegações finais, sob pena de preclusão. Inteligência do art. 571, II, do CPC.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA MENOR. HARMONIA COM CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- Nos crimes contra os costumes, a maioria das vezes praticados na clandestinidade, a palavra da vítima, mesmo menor de idade infantil, tem especial relevância, principalmente, quando coerente com as provas colhidas.

- O conjunto probatório harmônico e contundente, indicativo da autoria, é suficiente para fundamentar a condenação.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO.

O delito de atentado violento ao pudor, ainda que cometido em sua forma simples e mesmo com violência presumida, é considerado crime hediondo, devendo ser aplicado o regime prisional integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003001608-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o douto parecer Ministerial, em rejeitar as preliminares de intempestividade e de nulidade do laudo do exame pericial e, no mérito, não dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Desª. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Esteve presente: Dr.(ª). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002791-3 – Boa Vista

Recorrente: Ministério Público de Roraima

Recorrido: Servilho Paiva de Moura

Advogado: Nilter da Silva Pinho

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA.

1. Para a configuração da qualificadora prevista no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) é necessário que o agente aja de forma inesperada, em uma atuação repentina e surpreendente, a ponto de dificultar a defesa da vítima. Se agressões eram previsíveis, a qualificadora deve ser excluída, por manifesta improcedência.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001004002791-3, acordam os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

DES. ROBÉRIO NUNES
- Presidente em exercício -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. PAULO CÉZAR
- JULGADOR -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE AGOSTO DE 2004.

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 568, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle e acompanhamento na tramitação de documentos e procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Implantar, a partir do dia 06 de setembro de 2004, o **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA**, de forma a promover o devido controle de documentos e procedimentos administrativos, permitindo o cadastro, exclusão, trâmite, pesquisa e arquivamento de documentos, bem como o registro, autuação, movimentação e arquivamento de procedimentos administrativos.

Art. 2.º - Ficam obrigadas todas as unidades do Tribunal de Justiça a registrar as informações sobre documentos e procedimentos administrativos nos termos do artigo anterior, à medida que seus servidores recebam o treinamento do sistema, ministrado pelo Departamento de Informática.

Parágrafo único - O registro e a autuação de procedimentos administrativos será de competência exclusiva da Seção de Protocolo.

Art. 3.º - Determinar que os setores do Tribunal de Justiça indiquem os servidores para receberem treinamento, conforme solicitação do Departamento de Informática.

Art. 4.º - Será mantido o uso de protocolo manual na entrega de documentos e procedimentos.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 569 – Designar os Oficiais de Justiça **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA** e **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 02.09 a 01.10.2004.

N.º 570 – Suspender, a contar de 23.08.2004, a gratificação de produtividade do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 214, de 01.04.2003, publicada no DPJ n.º 2614, de 02.04.2003.

N.º 571 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, Código TJ/DAS-409, a contar de 23.08.2004.

N.º 572 – Dispensar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Programador de Computador, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, a contar de 01.09.2004, lotando-o na Seção de Administração e Segurança.

N.º 573 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 08 a 17.09.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 574, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Programador de Computador, lotado na Seção de Administração e Segurança, com efeitos a partir de 01.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATORIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Jorge Barroso.
Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 215), autorizo o pagamento final do precatório, no valor de R\$ 210.193,35 (duzentos e dez mil, cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda.

Por se tratar de verba relativa à indenização de férias não gozadas (fl. 69), não haverá incidência do IRRF, nos termos da Súmula 125 do STJ.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo (Proc. Adm. Disciplinar) n.º 506/02
Adv. Constituído: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
Finalidade: Publicação da decisão de fl. 325 e intimação do Advogado constituído.

DECISÃO

Defiro o pedido da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 324).

Nomeio o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA** como defensor dativo.

Providenciem-se os meios necessários.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 076/2004

Dispõe sobre a comunicação de decretação de indisponibilidade de bens.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os inúmeros expedientes contendo solicitações para que se comunique aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado sobre a decretação da indisponibilidade de bens proferida em ações judiciais;

CONSIDERANDO que a competência para comunicar a decretação da indisponibilidade de bens aos registradores de imóveis e, em consequência, para obrigar a averbação na matrícula do imóvel é do Juiz de Direito titular da ação,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima não atenderá mais a solicitações genéricas e indeterminadas para comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de sua inscrição no registro imobiliário.

Art. 2.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 029/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da estatística mensal, buscando evitar republicações por incorreção;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos estarão disponíveis na página desta Corregedoria, na internet (<http://corregedoria.tj.rr.gov.br>), antes da publicação, nos dias 1.º a 5 de cada mês,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Juizes, de Direito e Substitutos, que confirmem os valores constates na estatística, indicando a necessidade de correção, caso haja.

Não havendo sugestões de alteração, os dados serão publicados uma única vez da forma como estiverem.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 26/08/04

Procedimento Administrativo nº 1505/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1526/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1569/04

Origem: Jucelyn Sued Fernandes Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1581/04

Origem: Alessandro Andrade Lima

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1589/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1591/04

Origem: Maria Auristela de Lima e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1599/04

Origem: Manoel Messias Silveira Dantas

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “(...) Considerando que o servidor já recebeu diária para deslocamento no dia 30/06/04, conforme informação de folha 05 e comprovantes de folhas 06/07, **INDEFIRO** o presente pleito. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1607/04

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Encaminha solicitações de diárias do servidor Mazenaldo Costa de Souza.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1632/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1634/04

Origem: Marinilza Porto Sampaio

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1647/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1654/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Amarildo de Brito Sombra e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 26 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1672/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 343, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.10.2004, 16 a 25.11.2004 e de 13 a 22.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA
Diretora, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 336, publicada no DPJ n.º 2955, de 26.08.2004,

Onde se lê: “no período de 16 e 20.08.2004.”

Leia-se: “no período de 16 a 20.08.2004.”

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00162
001456AM =>00158
002422AM =>00069
003056AM =>00158
003351AM =>00153
015195DF =>00160
000349ES-B =>00149
071832MG =>00169

005478MT =>00182
 007348MT =>00149
 008154MT =>00124
 009325PA =>00155
 009392PA =>00147
 011326PA =>00155
 010064PB =>00170
 010924PB =>00119
 065779RJ =>00170
 082177RJ =>00060
 003979RN =>00158
 000005RR-B =>00161, 00190
 000008RR =>00098
 000009RR =>00169
 000010RR =>00188, 00193
 000021RR =>00211, 00245
 000035RR-B =>00072, 00099
 000039RR-A =>00221
 000041RR-B =>00237
 000041RR-E =>00161
 000042RR-B =>00098
 000047RR-B =>00164
 000048RR-B =>00096, 00187
 000055RR =>00148
 000061RR-A =>00171
 000066RR-B =>00176
 000073RR-B =>00071
 000075RR-E =>00165
 000077RR-A =>00094, 00209
 000078RR =>00182, 00206, 00223
 000079RR-A =>00028
 000087RR-B =>00012, 00013, 00070, 00074
 000098RR-A =>00195
 000099RR =>00075
 000100RR-B =>00075, 00150, 00162
 000101RR-B =>00154, 00156
 000114RR-A =>00029, 00161, 00165, 00244
 000118RR-A =>00131
 000118RR =>00125, 00241
 000119RR-A =>00074, 00100
 000124RR-B =>00245
 000125RR =>00134, 00175
 000130RR-B =>00245
 000136RR =>00126, 00189
 000139RR-B =>00058, 00067, 00082, 00083, 00121, 00133
 000140RR =>00047, 00227, 00228
 000144RR-A =>00245
 000145RR =>00055, 00073, 00087, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093
 000146RR-A =>00098, 00150
 000146RR-B =>00080
 000149RR =>00148
 000151RR-B =>00226
 000153RR =>00066, 00076, 00177
 000155RR-A =>00101
 000155RR-B =>00202
 000157RR-B =>00224
 000160RR-B =>00054, 00106, 00119
 000160RR =>00010, 00011
 000162RR-A =>00152
 000163RR-B =>00239
 000164RR =>00100
 000171RR-B =>00008, 00170, 00183
 000173RR-A =>00240
 000177RR =>00200, 00247, 00248
 000178RR =>00009, 00249
 000179RR-B =>00221, 00246
 000180RR-A =>00152, 00159, 00199, 00203, 00207, 00210, 00217, 00242
 000181RR-A =>00167
 000184RR-A =>00071
 000185RR-A =>00243
 000187RR =>00166
 000190RR =>00233
 000194RR-B =>00161
 000197RR-A =>00125, 00201, 00206, 00211, 00239
 000198RR =>00238
 000203RR =>00174
 000205RR-B =>00165
 000206RR =>00088
 000208RR-A =>00174
 000209RR =>00114, 00168, 00174, 00176
 000212RR =>00022, 00024, 00025, 00027

000221RR =>00171
 000222RR =>00061, 00062, 00084, 00107, 00108, 00122
 000223RR =>00095
 000225RR =>00097
 000226RR =>00134, 00181
 000230RR-A =>00103, 00118
 000231RR =>00115, 00124, 00173
 000237RR =>00077
 000238RR =>00076
 000239RR-A =>00157
 000239RR =>00185
 000245RR-A =>00008, 00116
 000247RR-A =>00078
 000248RR =>00097, 00109
 000250RR =>00072
 000254RR-A =>00163
 000257RR =>00062, 00110
 000258RR =>00074
 000262RR =>00112, 00113, 00117, 00168
 000263RR-A =>00151
 000264RR =>00152, 00159, 00161, 00168, 00176, 00244
 000269RR =>00159, 00168, 00244
 000275RR =>00132
 000279RR =>00049, 00051, 00068, 00085, 00127
 000281RR =>00173
 000282RR =>00180
 000284RR =>00012, 00013, 00074
 000285RR =>00134
 000287RR =>00096
 000289RR =>00094
 000290RR =>00102
 000299RR =>00017
 000305RR =>00097, 00104
 000311RR =>00160
 000315RR =>00172
 000336RR =>00134
 000337RR =>00179
 000338RR =>00183
 000344RR =>00130
 000359RR =>00052
 000367RR =>00017
 004046SC =>00167
 014097SC =>00167
 122070SP =>00129
 130524SP =>00134, 00178
 189902SP =>00134
 190993SP =>00149
 192086SP =>00155
 196403SP =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146
 000220TO =>00079

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001004091717-0

Requerente: Y.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004091741-0

Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.021,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004091610-7

Requerente: Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.522,28. Adv - Milena Pereira da Silva Lago Alves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001004091721-2

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 001004091731-1

Requerente: D.S.; Interditado: J.L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00028 - 001004091665-1

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 58.797,18. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00029 - 001004091729-5

Exequente: A F Borges Brito; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 398.316,71. Adv - Francisco das Chagas Batista.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00030 - 001004091692-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Severino Caetano da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00014 - 001004091525-7

Autor: Elifas Levi de Oliveira; Réu: Marta Ângela Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091595-0

Autor: Victor Walléryo Conceição dos Santos; Réu: Elson Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004091705-5

Autor: Tercimar Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004091702-2

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 14.203,83. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001004091530-7

Requerente: Hanrafeth Brito da Paz e outros; Requerido: Adiragram Aragão da Paz => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004091710-5

Requerente: Nicolle Endlich Bicudo e outros; Requerido: Carlos Alberto Bicudo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004091712-1

Requerido: Edirene Cesar da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004091714-7

Requerente: Maria Gilk Maia Barreto; Requerido: Valter Bernardino Madriaga => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00022 - 001004091735-2

Requerente: Arthur Correia de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001004091709-7

Requerente: Mauricinho Simplicio Evaristo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004091711-3

Requerente: Eliana Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 001004091732-9

Requerente: Francine Zelda Robinson => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 001004091734-5

Requerente: Agda Marino de Lemos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004091736-0

Requerente: Samara Correia de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00008 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.607,83. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 54.009,78. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00010 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.575,67. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00011 - 001004091747-7

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Pedro Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.349,21. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00012 - 001004091726-1

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/08/2004. Valor da Causa: R\$ 726,49. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00013 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.902,14. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.930,33. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001004091722-0

Requerente: R.E.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001004091739-4

Requerente: V.L.A.R.; Requerido: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001004091737-8

Requerente: J.V.M.; Requerido: F.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004091719-6

Requerente: W.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00060 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => Distribuição por Dependência em 25/08/2004. Audiência Conciliação: Dia 27/08/2004, às 08:00 Horas. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

EXECUÇÃO

00061 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => Distribuição por Dependência em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.155,70. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00062 - 001004091535-6

Requerente: R.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.782,00. Adv - Oleno Inácio de Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00063 - 001004091724-6

Requerente: T.R.S.; Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001004091744-4

Indiciado: L.C.D.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001004091645-3

Réu: Antonio Caetano Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004091650-3

Réu: João Quintino da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004091655-2

Réu: Eliel Marques Brito => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004091660-2

Réu: Roberto da Rocha Correia Galvão => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004091716-2

Réu: Cristiane de Souza Geminiano => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001004091697-4

Réu: Eliane Correa Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00047 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => Processo Cadastrado No Siscom em 25/08/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00048 - 001003073983-2

Sentenciado: Carlos Teixeira Gomes da Silva => Processo Cadastrado No Siscom em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jêsus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00031 - 001004091764-2

Requerente: Delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001004091640-4

Indiciado: D.P.S. => Transferência Realizada em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00033 - 001004091758-4

Requerente: Delegado do 1º Distrito Policial => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00034 - 001004091690-9

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001004091687-5

Indiciado: R.S. => Distribuição por Dependência em 25/08/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 001004091742-8

Requerente: Carlos Bruno Lima de Castro => Distribuição por Dependência em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004091757-6

Autuado: Fabio Luiz Magalhães Freitas => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00038 - 001004091400-3

Autor: Delegado de Policia Civil => Transferência Realizada em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004091756-8

Autuado: Hilton Wagner Macedo Primo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00064 - 001004091752-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001004090065-5

Educando: R.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004090067-1

Educando: V.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090068-9

Educando: C.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Parima Dias Veras

INCIDENTE PROCESSUAL

00004 - 001004090070-5

Requerido: C.S.E.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004090064-8

Educando: J.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090066-3

Educando: M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090069-7

Educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 25/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00065 - 001003072223-4

Requerente: L.M.G.S.; Requerido: A.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito a ação de alimentos em relação a ARS, proposta por LMGS, meno impúbere, neste ato representada por sua genitora FAGC, o que faço nos termos do art. 267, III, do CPC, diante do abandono por mais de trinta dias. Custas pela requerente. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, archive-se estes autos. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004083055-5

Requerente: L.T.C.; Requerido: L.G.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2004 às 11:10 horas. Adv - Niltner da Silva Pinho.

00067 - 001004085423-3

Requerente: B.G.B.; Requerido: D.V.B. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto extingo, sem julgamento de mérito a ação de alimentos em relação a DVB proposta por BGB, menor impúbere, representada por MMCG, o que faço nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. PRIC, após archive-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001003074126-7

Requerente: M.R.S.S.; Interditado: M.R.H. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de curatela e interdição em relação a MRH (falecida), proposta por MRSS, o que faço nos termos do artigo 267, IV, do CPC, diante da ausência de pressuposto processual. Expeça-se ofício ao órgão pagador, para suspender o desconto dos valores referentes a pensão alimentícia do seu pagamento. Sem custas. PRIC, depois de observadas as cautelas de praxe, archive-se estes autos. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Subst. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001003075361-9

Requerente: D.A.S.; Interditado: E.J.S. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de curatela e interdição em relação a EJS (falecido), proposta por DAS, o que faço nos termos do art. 267, IV, do CPC, diante da ausência de pressuposto processual. Expeça-se ofício ao órgão pagador, para suspender o desconto dos valores referentes a pensão alimentícia do seu pagamento. Sem custas. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, archive-se estes autos. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00070 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 107v°. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00071 - 001002056206-1

Exeçquente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 96). Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00072 - 001004089072-4

Requerente: A.S.S.C. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com arcaiação de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas processuais. PRI. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001003068029-1

Requerente: D.R.A.S.; Requerido: U.T.T. => Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para reconhecer e declarar que UTT é o pai de DRAS e determino que se proceda a emenda e averbação no registro de nascimento da investigante, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Face a sucumbência, condeno o réu a pagar à autora quatro salários mínimos a título de honorários advocatícios, atento ao disposto no art. 20, § 4º do CPC. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, archive-se. PRIC. Boa Vista(RR), 24 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ORDINÁRIA

00074 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 62 urgentemente. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Natanael Gonçalves Vieira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra**

ACÇÃO POPULAR

00134 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 25.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Marize de Freitas Araújo Morais, Emerson Luis Delgado Gomes, Sandra Cristina Satie Saito, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO

00135 - 001004091155-3

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001004091165-2

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001004091170-2

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Fe da Costa Barros e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001004091175-1

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001004091398-9

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: José Lelis Sobrinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00140 - 001004091158-7

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001004091168-6

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança

bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001004091178-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001004091188-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001004091193-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001004091202-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

ORDINÁRIA

00147 - 001004091495-3

Requerente: Noe Araujo do Couto; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a inexistência do interesse de agir. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 25 de agosto de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conquanto presentes se encontram no bojo dos recursos os pressupostos de suas admissibilidades, quais sejam, tempestividade, preparo e legitimidade para recorrer. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00153 - 001001005139-8

Requerente: Banco Ford S/A; Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00154 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: Defiro fls. 55. Oficie-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00155 - 001003064153-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Rosa Maria da Silva Matos => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-05/09/03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: ... Tendo em vista a petição/requerimento de f. 34 e não havendo sido o réu citado, extingo o feito nos termos do art. 267, VIII do CPC, em razão da desistência pleiteada. Eventuais custas e despesas processuais pelo autor. Após, archive-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Fabiano Ferrari Lenci, Anderson Martins Ribeiro.

00156 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda; Réu: Odilo Patricio de Souza => DESPACHO: Fl. 34: Defiro. Após, vencido o prazo, diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00157 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-23/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00158 - 001003072736-5

Requerente: Oliveira e Moura Ltda; Requerido: Chibatão Navegação e Comércio Ltda => DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de f. 25 (desistência do feito), no prazo de 05 dias, sob pena de aceitação e extinção do feito. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, João Bosco Taledano, Ana Rita Lima Freire.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00159 - 001003066578-9

Consignante: Enias Peixôto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00160 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: F. 144/145. Defiro. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001001005092-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Defiro f. 144. Desentranhe-se o mandado de intimação da penhora de f. 135 para cumprimento no endereço contido no referido documento de f. 144 (Rua da goiabeira, n. 264, Caçari, cf. auto de f. 138). BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha, Arthur Carvalho, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00162 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: F. 158/159: Defiro. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 001003063610-3

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 25. Após, manifeste-se o credor. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00164 - 001003075020-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente (...). BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia.

00165 - 001004081102-7

Exeqüente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004079362-1

Exeqüente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Fls. 47/48: Com razão o credor e, assim, determino seja expedido alvará para levantamento da quantia depositada e remessa dos autos ao contador para cálculo de custas, atualização do débito e valor de honorários, que fixo em 10% sobre o montante da execução. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

MONITÓRIA

00167 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletrônica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 97. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00168 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro f. 156. Após, vencido o prazo, diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00169 - 001001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: Adriana Dias Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais acaso existentes, pela autora. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. BV-13/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00170 - 001003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Almir Fortes França => DESPACHO: Diga o réu, em cinco dias, sobre a petição de fls. 70/71. Após, voltem conclusos. Intime-se. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Mário Lima Wu Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

REIVINDICATÓRIA

00171 - 001002054338-4

Autor: Alceu da Silva; Réu: José Roberto Alves Costa => DESPACHO: R.H. Diante dos documentos de fls. 673, designo, excepcionalmente, audiência para o dia 01/09/04, às 11 hs, quando deverão estar presentes as partes e seus advogados. E assim o faço tendo em vista o princípio da efetividade, bem como o de que a justiça deve buscar, a todo custo, o entendimento entre os litigantes. Determino, ainda, ao Sr. Oficial de Justiça para que obste, até a data designada para audiência (ver acima), o cumprimento do mandado de imissão. Intimem-se. B.v., 24/08/04, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00172 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DECISÃO: Nos termos do art. 319 do CPC, decreto a revelia da ré e anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. Intime-se. Após, conclusos. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

USUCAPIÃO

00173 - 001003065079-9

Autor: Danglia Maia Cabral; Réu: Espólio de Jose Estevam Ferreira Guimarães Junior => DESPACHO: Após o recolhimento das custas finais pela autora, defiro fls. 30. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

5AVARACÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

EMBARGOS DEVEDOR

00174 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/10/

2004 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00175 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 31/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00176 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00177 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Recebo os presentes embargos suspendendo, por conseguinte, o trâmite da execução. Certifique-se naqueles autos. Cite-se a parte embargada, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista, 20 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00178 - 001004083537-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente sobre o deferimento de fls. 58. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00179 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001004091360-9

Exeqüente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 001004089193-8

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 14/15. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00182 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem à penhora. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se no endereço constante à fl. 37. Boa Vista, 20 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001001000817-4

Requerente: B.A.G.A.; Requerido: J.P.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00076 - 001001008953-9

Requerente: N.V.S.J.; Requerido: N.V.S. => DESPACHO: Ao MP. Antes porém, cumpra-se o despacho de fl. 72 dos autos 8236-9. Boa Vista/RR 04/08/2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00077 - 001002021086-9

Requerente: D.S.G.F. e outros; Requerido: D.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

00078 - 001002051421-1

Requerente: S.M.P.; Requerido: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 001003060257-6

Requerente: A.C.C.; Requerido: A.C. => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003060711-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: M.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00081 - 001003061029-8

Requerente: L.S.M.; Requerido: I.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício expedido à fl. 16, caso tal determinação esteja, é claro, sendo cumprida. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003065504-6

Requerente: V.T.P.B.; Requerido: R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas em audiência, conforme termo de fls. 54/55, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo a ser depositada na conta indicada à fl. 47, em nome da representante legal do menor, até o dia 10 de cada mês, para o caso de restar frustrado o desconto em folha. Se informado o endereço do empregador do réu, indicado à fl. 55, oficie-se para que providencie o desconto dos alimentos determinados diretamente em folha de pagamento, repassando-os à representante legal da autora, mediante o depósito em conta bancária mencionada nos autos. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do C.P.C. Entretanto, como o réu alegou não ter condições financeiras, isento-o do pagamento, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, podendo ser exigido o seu adimplemento, em caso de modificação da condição sócio-econômica do mesmo, no prazo estipulado em lei. Observem-se as recomendações correccionais de fl. 60, sob pena das sanções legais. Arquive-se com as baixas necessárias, após certificado o trânsito em julgado. P. R. Intimem-se. O réu e seu defensor por Carta AR. Frustrada esta, intime-se pessoalmente por Carta Precatória. Boa Vista, 08 de julho de 2004. Arnor José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001003065871-9

Requerente: L.F.C.; Requerido: S.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/8/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001004076166-9

Requerente: D.V.S.C.; Requerido: R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl. 20), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004078587-4

Requerente: H.O.M.; Requerido: M.P.M. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora no

valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela Ré, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora da mesma para os devidos descontos e posterior depósito na conta corrente informada à fl. 05, da inicial. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se a Ré, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. A autora também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001003061629-5

Requerente: F.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com a formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003073952-7

Requerente: A.C.P. => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de G.C.P., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 001004083439-1

Requerente: M.M.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição dos respectivos alvarás judicial, em nome de C.M.N.G., nos termos em que requerido na exordial, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Expeçam-se os competentes alvarás. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00089 - 001004085217-9

Requerente: Antônia de Souza Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de A.F., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Outrossim, como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, ressalto que tais valores deverão ser integralmente depositados em conta em nome da Requerente, devendo esta, em quinze dias após a retirada do presente alvará deste Juízo, apresentar a respectiva prestação de contas. Fica desde já ciente do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004087069-2

Requerente: Cleocy Pinheiro Ayres e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de D.G.A., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, outrossim, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que a cota parte pertencente ao menor deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome do mesmo, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita

restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, o menor/requerente vêm recebendo pensão por morte, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica seu representante legal, Sr. C.P.A., responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica ciente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 001004087074-2

Requerente: Maria Jucely da Silva Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de O.C.A., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00092 - 001004087091-6

Requerente: Maria Pinho da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de E.P.C., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00093 - 001004087585-7

Requerente: V.L.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Tendo em vista o clarividente interesse jurídico da União, assim como a manifestação do próprio requerente à fl. 22, propugna pela remessa dos autos à 3ª Vara Federal de Roraima - Juizados Especiais Federais, por ter se equivocado quanto à competência. Remetam-se os autos para aquele Juízo mediante baixa na distribuição, com nossas homenagens, independentemente do trânsito em julgado deste decisum. P.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DECISÃO: Considerando-se a Correição Ordinária realizada nesta Vara, conforme despacho correlacional de fl. 41, e justificativa de fl. 42, determino: Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 39, e para tanto, nomeie a Sra. ARTEMIZA DE BRITO TUPINAMBÁ, como inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Intime-a, para o pagamento das custas complementares; Intime-se o patrono constituído, para manifestação sobre fls. 42, juntando documentos, se for o caso. Não sendo, renumerem-se as folhas corretamente; Oriente e recomendo, a devida atenção à Sra. Escrivã e demais servidores, quanto a devolução de processos pelos doutos advogados, com carga além do prazo legal, sob pena de prejuízo da prestação jurisdicional e das sanções legais disciplinares aos servidores responsáveis; No mais, acato a justificativa apresentada, recomendando o cumprimento dos prazos processuais da Lei Instrumental; Por outro lado, compulsando os autos, entendo plausível o pedido de Alvará Judicial, desde logo, para o custeio de tratamento de saúde da inventariante, beneficiada pela Escritura Pública de Renúncia, juntada às fls. 38/38v, bem assim para o pagamento das custas processuais, inclusive, da complementação determinada, e para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis", e daquele de "doação", em face da renúncia translativa configurada, eis que indicaram a cônjuge meira como única beneficiária, e não pura e simples renúncia. Entretanto, não será deferido na forma pleiteada às fls. 06/07, e reiterada à fl. 36.

Conquanto não haja maiores discussões, visando resguardar eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública, por ora, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial apenas, para autorizar a inventariante nomeada, levantar a quantia equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da conta bancária informada à fl. 24, devendo com o valor, efetivar o pagamento das custas processuais (abatidas aquelas já pagas conforme guia de fl. 12), considerando-se para tanto, que o valor global não seja inferior a soma daquele indicado à fl. 24 (R\$ 13.393,71), mais do mencionado à fl. 37 (R\$ 29.692,08), qual seja, custas processuais sobre o montante de R\$ 43.085,79, ou daquele que vier a ser apurado pelo contador, devendo ainda, serem recolhidos os impostos, conforme acima explicitado, sobre o valor mínimo ora atribuído (duas guias de recolhimento - transmissão causa mortis e imposto de doação translativa). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências determinadas, devendo juntar os respectivos comprovantes. Outrossim, os valores liberados que não forem aplicados em proveito do procedimento, deverão ser usufruídos pela inventariante, na forma que lhe convier, inclusive, tratamento médico, como pleiteado. Intimem-se. Cumpra-se detalhadamente e acertadamente a presente decisão. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004. Arnor José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

BUSCA E APREENSÃO

00095 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00096 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. P.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a existência da sociedade de fato formando a União Estável havida entre a Autora I.G.S. e o réu F.D.V.L., decretando por consequência a sua dissolução, com fulcro nos arts. 226, parágrafo 3º da CF, art. 1º e segs. da Lei 9.278, face ao pedido formulado, razões expendidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC., e determinando ainda a partilha do bem imóvel, constante dos autos, sendo feita da seguinte maneira: caberá a autora 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do bem imóvel descrito na exordial, e considerando-se que esta admitiu que inicialmente além de conviver com o réu, prestava serviços domésticos em seu comércio, reconhecendo outrossim, que o réu participou com maior percentual na a aquisição do bem, dos melhoramentos e benfeitorias realizadas, cabendo assim ao réu, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do bem em posterior avaliação, se necessária, não sendo o caso de pagamento por serviços prestados, uma vez reconhecida a união estável. Não havendo acordo sobre a forma de proceder a venda do imóvel ou ressarcimento, após transitada em julgado a sentença, que qualquer dos interessados requeira a execução desta, independentemente de qualquer outra providência, podendo se utilizar por analogia, da forma prevista no parágrafo único do artigo 1.121 do C.P.C., como admitem doutrina e jurisprudência. Outrossim, na forma dos requerimentos do representante do Parquet Estadual, determino que se oficie-se à Promotoria competente, remetendo cópia do termo, para análise do depoimento da testemunha A.O.S., do parecer ministerial de fls. 76/77, e demais peças correlatas, para apuração e eventual instauração de ação penal, na forma da lei. Que se oficie tamém, ao órgão disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, remetendo cópias de fls. 26, 36, 69 e 70, para eventual instauração de procedimento disciplinar, na forma da Lei que rege a profissão. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, tendo a mesma decaído em parte mínima do pedido. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o quais fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Entretanto, considerando-se o pedido de justiça gratuita, que fica deferido, isento-o do pagamento pelo período mencionado no artigo 12 da lei 1.060/50, em não havendo modificação de sua condição sócio-econômica. Após o

trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00097 - 001001000283-9

Autor: W.P.M.; Réu: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Morais da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido, reconhecendo ao mesmo tempo em que decreto a dissolução da união estável existente entre A.G.S. e L.D.C., pelo período mencionado na inicial. Como consentâneo do reconhecimento supra, determino a partilha, em parte iguais, do imóvel residencial localizado no Bairro Paraviana. Julgo extinto o processo, pois, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o formal de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00099 - 001004083443-3

Autor: L.G.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre os requerentes pelo período declinado na inicial. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elena Natch Fortes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M.; Requerido: G.A.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00101 - 001002027540-9

Requerente: F.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carmen Maria Caffi.

00102 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de P.R.I.F. e W.J.C.I., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Condene a ré ao pagamento das custas

processuais. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EXECUÇÃO

00103 - 001001008462-1

Exequente: R.S.N.; Executado: R.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de AGOSTO de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00104 - 001003068779-1

Exequente: C.R.L.G.S.; Executado: F.G.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001003068910-2

Exequente: D.Q.N. e outros; Executado: J.B.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/7/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001003071422-3

Exequente: F.B.P.M.; Executado: A.A.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzaes Leite.

00107 - 001003071431-4

Exequente: K.W.S.L.; Executado: W.F.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001003074021-0

Exequente: D.N.S.; Executado: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001003075545-7

Exequente: M.E.S.S.; Executado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por M.E.S.S. contra E.S. não havendo óbice legal intransponível ao deferimento do pedido, embora o exequente assumira os riscos de eventual descumprimento do acordo entabulado às fls. 24/25, bem assim, que este fique da renúncia à parte do crédito. Partes beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Boa Vista, 16 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004078517-1

Exequente: I.O.V. e outros; Executado: F.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 001004081709-9

Exequente: N.L.S.; Executado: N.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o Requerente, para este o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Para tanto, deverá o autor, em dez dias, depositar em Juízo algum n.º de telefone, para que possa ser contactado pelo Sr. Oficial. P.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

00113 - 001004079024-7

Autor: O.V.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observando-se a aludida cota Ministerial de fl. 19v, oficie-se à fonte pagadora do primeiro requerente, conforme requerido à fl. 24. Custas processuais pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

00114 - 001004081320-5

Autor: S.F.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre S.F.G. e M.M.G, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não havendo pedido de Assistência Judiciária Gratuita, custas processuais, pelo primeiro Requerente, maior beneficiário do acordo, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se requerida à renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida, independentemente de nova manifestação do Juízo. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2004. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

00115 - 001004083674-3

Autor: E.A.V.; Réu: A.S.S.V. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. P.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00116 - 001004085140-3

Autor: A.A.R.; Réu: S.F.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. P.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00117 - 001004087437-1

Autor: F.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do primeiro requerente, conforme requerido na exordial. Custas processuais pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00118 - 001001000414-0

Requerente: F.V.C.S. e outros; Requerido: A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00119 - 001003059082-1

Requerente: J.C.S.; Requerido: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.631 c/c 1.634, ambos da Lei 10.406/02, defiro o pedido de guarda e exercício do poder familiar, nomeando a autora como guardiã da criança I.S.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, devendo observar atentamente os deveres e obrigações constantes da lei civil, ficando a ressalva de que o pai poderá exercer o direito de visitas, em finais de semana alternados, das 08:00 horas do sábado às 18:00 do domingo. Portanto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a autora, para assinatura, em 10 (dez) dias. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, que também fica deferida ao réu, sem a necessidade da ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. Isento o réu do pagamento de honorários advocatícios, estando patente a sua hipossuficiência. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior de Direito Substituto Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzaes Leite.

00120 - 001003060599-1

Requerente: M.S.O.C.; Requerido: B.D.L.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DECISÃO: Assim, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, bem assim no permissivo legal do artigo 273, I do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, deferindo liminarmente a guarda provisória do neto E.D.F.L., a autora S.F.L., ressalvado o direito de visitas à mãe, que fixo desde já, da seguinte forma, em caso de retorno da mãe a esta capital : poderá a mãe visitá-lo e retirá-lo do convívio da avó, em finais de semana alternados, das 08:00 horas do sábado 17:00 horas do domingo, devendo devolvê-lo impreterivelmente no horário marcado, sob pena de revogação da medida concedida ou sua modificação. Outrossim, considerando-se a situação narrada nos autos, autorizo provisoriamente que a autora

Sr. S.F.L., possa receber perante o INSS os benefícios que vier a ser deferido à criança acima mencionada, até ulterior decisão deste Juízo, devendo esta providenciar a abertura de conta poupança e m nome do menor, na compra de roupas, alimentos, medicamentos etc. Para tanto, autorizo a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando abertura de conta poupança, se necessário. Cite-se a ré, para contestar, querendo, no prazo legal. Conste do mandado, as advertências legais. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expeça-se o necessário para cumprimento desta decisão. Lavre-se o Termo de Guarda Provisória. Intimem-se. Boa Vista, 07 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004081453-4

Requerente: S.A.F.S.; Requerido: L.C.A.S. => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00123 - 001004083625-5

Requerente: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004085786-3

Requerente: L.C.B. e outros => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade. Oficie-se à fonte pagadora do Requerente Luiz Carlos Bazan, conforme requerido no item 03, de fl. 17. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de julho de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00125 - 001002048364-9

Requerente: L.M.C.B. e outros => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001001015331-9

Requerente: K.R.G.S.; Requerido: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor K.R.G.S. filha de A.R.S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Tendo em vista a coincidência de sobrenomes entre a autora e seu pai, não há necessidade de qualquer alteração no nome daquela. São seus avós paternos o Sr. A.S.S. e D.M.S. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito na conta corrente constante à fl. 04, em nome da representante legal da autora, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, jugo

extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento da autora. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00127 - 001002021235-2

Requerente: G.F.V.M.; Requerido: S.R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor G.F.V.M. filho de S.R.F.S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar G.F.M.S., sendo seus avós paternos o Sr. S.C.S. e J.E.S. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, inclusive sobre 13º, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, caso este continue trabalhando no Governo do Estado de Roraima ou em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em caso de o mesmo se encontrar trabalhando sem vínculo de emprego. Este percentual deverá ser pago mediante recibo e/ou mediante depósito em conta, até o dia dez de cada mês, em nome da representante legal do autor. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, jugo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se à fonte pagadora do réu (SEAD/RR), para proceder os descontos e depósitos do percentual, conforme acima determinado (15% - quinze por cento). Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento da autora. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista comprovante de rendimentos apresentado. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00128 - 001003065283-7

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/8/2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00129 - 001002055085-0

Requerente: S.A.M.; Requerido: A.M.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do autor, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 53. Desta forma, deverá o percentual ali contido voltar a ser descontado dos rendimentos do autor, nos termos em que concertado na r. sentença, cuja fotocópia encontra-se à fl. 35. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/8/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elen Rosana Ferrato.

00130 - 001003072214-3

Requerente: R.B.C.F.; Requerido: N.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.631 c/c 1.634, ambos da Lei 10.406/02, defiro o pedido de guarda e exercício do poder familiar, nomeando a autora como guardiã da criança I.S.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, devendo observar atentamente os deveres e obrigações constantes da lei civil, ficando a ressalva de que o pai poderá exercer o direito de visitas, em finais de semana alternados, das 08:00 horas do sábado às 18:00 do domingo. Portanto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a autora, para assinatura, em 10 (dez)

dias. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, que também fica deferida ao réu, sem a necessidade da ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. Isento o réu do pagamento de honorários advocatícios, estando patente a sua hipossuficiência. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00131 - 001004087761-4

Requerente: I.A.S. e outros => DESPACHO: Digam os requerentes, sobre certidão supra, requerendo o que entenderem de direito. Boa Vista, 19/08/04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

00132 - 001004087874-5

Requerente: A.C.C.U. e outros => DESPACHO: Digam os requerentes, em dez dias, sobre a certidão supra. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima.

TUTELA

00133 - 001003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e coloco a criança L.S.V., em família substituta, na modalidade de Tutela, nomeando a Requerente M.S.S.V., como SUA Tutora, com base legal no artigo 36 da Lei 8.069/90 c/c artigos 1.728 e 1.731, inciso II, ambos do Código Civil, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, por não constar que a menor seja proprietária de bens móveis ou imóveis que a justifique. Prestado o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C., expedidas certidões e realizadas as anotações, inclusive do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 De julho de 2.004. José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8AVARACÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00148 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 01/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001004078856-3

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulvoro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001009261-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Deposite-se em mãos do depositário público. BV, 20/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

MANDADO DE SEGURANÇA

00151 - 001004091607-3

Impetrante: Joao Alves de Macedo Filho; Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento => Aguarda expedição de mandado. Sobre a liminar me manifestarei após as informações da autoridade dita coatora. Notifique-se, para tanto. BV, 23/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

1A VARACRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00184 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.111v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001001010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Altamir da Silva Soares .

00186 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.119v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001001010300-9

Réu: Valdir Correia da Silva => DESPACHO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls.54/55. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00188 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 08/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00189 - 001001010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.193v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - José João Pereira dos Santos.

00190 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.111v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - Alci da Rocha.

00191 - 001001010595-4

Réu: José Ribamar Rodrigues Amorim => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.87v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001010621-8

Réu: Manoel Cláudio Gonçalves Sanches e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.151. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00194 - 001001010761-2

Réu: Aduaton Aniceto Cruz => DESPACHO: Requisite-se do meirinho o cumprimento do mandado de fls.177. Leonardo Pache de

Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001001010822-2

Réu: Faris Pessoa Silva => DESPACHO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls.204/207. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Carlos Alberto Meira.

00196 - 001002026371-0

Réu: Raimundo Gabriel de Souza e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.204v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001002037245-3

Réu: Antonio Uilton Alves => DESPACHO: I-Intime-se o acusado para que no prazo de 3 (três) dias nomeie novo defensor e portanto cancelo a sessão de julgamento do dia 27.08.2004 às 8 h. Dê-se ciência ao MP. II-Na hipótese do acusado não nomear novo defensor no prazo citado ou mesmo admitir que não tem condições financeiras em contratar novo advogado, encaminhe-se este feito criminal para a DPE. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001002045340-2

Réu: Jesus Nazareno dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.59v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001003063756-4

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => DESPACHO: Requisite-se o mandado de intimação do acusado quanto ao Libelo crime-acusatório oferecido pelo MP. Após, inclua-se o presente feito criminal em pauta de Sessões de julgamento perante o Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00200 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => DESPACHO: I-Dê-se ciência a DPE sobre a certidão de fls.172. II-Inclua-se em pauta de Sessões de julgamento o presente feito criminal: Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00201 - 001003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly => DESPACHO: I-Informe-se à Corregedoria as informações prestadas pelo Depositário Público Judicial, conforme solicitação de fls.75. II-Dê-se ciência, após, ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00202 - 001004091251-0

Requerente: Creuza Elane Oliveira Urbano => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão da acusada CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO, com fulcro no art.311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se a acusada no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2 AVARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00203 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da defesa. designe-se data próxima. Intime-se. BV.RR; em 25/08/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00204 - 001001011257-0

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo a acusada ROSA MARIA DA SILVA SARMANHA (Proc. n.º 010 01 011257-0). Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de B.V. (RR); em 25/08/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001001011273-7

Réu: Raimundo Sousa Amurim => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo o acusado RAIMUNDO SOUZA AMURIM (Proc. n.º 010 01 011273-7). Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de B.V. (RR); em 25/08/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00207 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Artigo 370 do C.P.P O MM Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 01 011586-2 em desfavor de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LAGE, brasileira, viúva, costureira, natural de Altamira/PA, filha de Francisco de Assis Nodder Lages e Dilza Nascimento Lages, estando em local incerto e não sabido, FICA INTIMADA para que no prazo de 30 (trinta) dias, constitua novo advogado em razão da renúncia do advogado constituído na Ação Penal citada acima. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista - RR, aos 25 de agosto do ano de dois mil e quatro. De ordem do MM. Juiz de Direito, eu Escrivão Judicial, subscrevo. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00208 - 001001011644-9

Réu: Roney Carvalho de Santana => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo o acusado RONEY CARVALHO DE SANTANA(Proc. n.º 010 01 011644-9). Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de B.V. (RR); em 25/08/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 09H30.BV.RR; EM 25/08/2004. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00210 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/12/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00211 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: vistos, Defiro cota Ministerial de fls. 601v. Citem-se por edital os réu JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação do edital de citação, conforme art. 38 da Lei 10,409/2002. Ainda de acordo com o art. 38 da lei 10,409/2002, designo o dia 27/09/2004 às 10:00 para interrogatório dos réus acima mencionados. Quanto aos réus JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA e MACIEL EVANGELISTA DE SOUSA, solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 598, que depracou suas citações e seus interrogatórios. I. BV.RR; em 25/08/2004. Euclides Calil Filho -

Juiz de Direito Aguarda expedição de ofício e edital. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00212 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: Designe-se data.; Int. BV.RR; em 23/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001003069457-3

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizados, em seguida em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001003072549-2

Indiciado: E.P.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2004 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/09/2004 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: Defiro prazo; Int. BV.RR; em 25.Ago.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00218 - 001003075052-4

Indiciado: G.S.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/09/2004 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2004 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004083207-2

Indiciado: N.S.M. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/08/2004 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2004 às 13:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00222 - 001004089539-2

Indiciado: R.O.S. e outros => Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do ministério público estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR 24 de agosto de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00223 - 001004091387-2

Autuado: Evano Rodrigues Alves => Aguarda providência apensamento. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00224 - 001004078092-5

Autor: Jhonas Carneiro Veloso => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se o MP. BV.RR; em 25/08/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00225 - 001004091362-5

Autor: Delegado de Policia Civil => DESPACHO: Visto, Acato o douto parecer ministerial (fls. 10) e julgo prejudicado o pedido

comunique-se. Dê-se baixa e archive-se. BV.RR; em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004091496-1

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se o MP. BV.RR; em 25/08/2004. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00227 - 001003068944-1

Sentenciado: Jackson Adriano Souza de Oliveira => Pedido requerido(a). "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venha à conclusão. Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 25/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Pedido Deferido. Defiro cota ministerial de fls. 198, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00228 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, §§ 1º, "e", e 2º da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e art. 44, § 5º do Código Penal. § Elabore-se nestes termos nova planilha de liquidação de pena, constando a unificação das penas, sendo que nesse particular deve-se considerar o período em que o apenado esteve preso provisoriamente, para fins de detração da pena. § Após a elaboração da planilha, venham estes autos conclusos para fixação do regime de cumprimento da pena. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da lei de Execução penal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/08/2004. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fls. 75, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho => DECISÃO: Pedido Deferido. Defiro cota ministerial de fls. 158v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004083815-2

Sentenciado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/08/2004 a 31/08/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/08/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Audiência ANTECIPADA para o dia 01/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00233 - 001003066042-6

Réu: Darcy Paz de Souza => Decisão: A transferência compete ao Juízo Deprecante. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 25/08/2004. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00234 - 001004078825-8

Réu: Zenilton José Correa de Melo => Intimar o Advogado do Réu a comparecer na Audiência de Tetemunha de Defesa a ser realizar no dia 02/09/2004, às 08:30, na sala de Audiência da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, sito a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Fórum Sobral Pinto. Ficando o mesmo intimado a apresentar as Testemunhas, MARIA APARECIDA FÉLIX e WENDEL DE AZEVEDO PALHARES, na audiência supra. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00235 - 001004085264-1

Autor: Pedro Luiz dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fls. 22, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/08/2004 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00236 - 001002041445-3

Réu: Antonio Carlos Gomes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/10/2004 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00237 - 001002022957-0

Réu: Francisco Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 06/09/2004, às 08:00 horas. Adv - José Domingos da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00238 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 06/09/2004, às 15:00 horas. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00239 - 001002023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 10/09/2004, às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00240 - 001002022308-6

Réu: Francisco Ribeiro Sales => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 06/09/2004, às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00241 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva testemunha/defesa designada para o dia 19.08.2005 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00242 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 06.09.2005 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00243 - 001001014920-0

Réu: Noélio Henrique da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/defesa designada para o dia 28.07.2005 às 11:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00244 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 14.10.2005 às 08:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00245 - 001002026865-1

Réu: Airton da Silva de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AIRTON DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Manaus/ AM, nascido aos 28.10.1967, filho de Nilo da Silva Araújo e de Maria Alice da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026865-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de AIRTON DA SILVA DE SOUZA, MICHELE MARINA CORRÊA DA SILVA, ENOQUE CORRÊA LIRA e JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, II e IV, do CPB, os dois primeiros réus e os outros dois nas penas do art. 180, §3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima mencionado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu AIRTON DA SILVA DE SOUZA nas sanções do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal; e ABSOLVENDO a acusada MICHELE MARINA CORRÊA DA SILVA, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) diante desse quadro positivo, fixo a pena-base no mínimo: 2 (dois) anos de reclusão, além da multa (...) A pena de multa fica estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, acima do mínimo previsto no art.49 do CP, dada a ocorrência da qualificadora reconhecida nesta sentença. Arbitro o dia multa no patamar inicial, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário mínimo, tendo em vista as modestas condições econômicas do sentenciado, que terminou sendo acompanhado pela Defensoria Pública. ABERTO será o regime inicial de cumprimento, de conformidade com o critério estabelecido no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Considerando que o sentenciado preenche os requisitos do art.44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (§ 2º, in fine): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE e INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, na modalidade do art.47, inciso IV, ficando a critério do Juízo da Execução o tempo e modo de cumprimento, deduzindo-se, obviamente, o tempo da prisão provisória. Considerando a substituição de pena acima fixada e o regime inicial de cumprimento, expeça-se, incontinenter, ALVARÁ DE SOLTURA para o réu AIRTON DA SILVA DE SOUZA, devendo, ainda, o sentenciado ser cientificado que não poderá se ausentar desta Comarca até que cumpra integralmente a sanção, sob pena de revogação do benefício, conforme reza o § 4º do art. 44 do Código Penal. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se os sentenciados, seus advogados e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados,

expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem -se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, aos 05 dias de dezembro de 2002. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00246 - 001003069632-1

Réu: Alexsandro Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 06.09.2004 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00247 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 20.09.2005 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00248 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => DESPACHO: 1) Digam as partes, em 24 horas, sobre as informações prestadas na f. 77, relacionadas aos requerimentos formulados na fase do art. 499, 2) Após, nova conclusão. BV, 23/08/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TORTURA

00249 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 02.06.2005 às 10:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00250 - 001003059731-3

Requerente: Helio Lima dos Santos => DECISÃO:“(…)Por estes fundamentos, embora contrariando o parecer ministerial, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a HÉLIO LIMA DOS SANTOS. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para manutenção do custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00033
000008RR =>00053
000039RR-A =>00042
000042RR-B =>00053, 00055
000051RR-B =>00050
000078RR-A =>00061
000078RR =>00040, 00046
000098RR-A =>00002, 00058
000103RR-B =>00040
000108RR =>00045
000119RR-A =>00042
000124RR-B =>00056
000130RR =>00034
000142RR-B =>00042
000163RR-B =>00035
000179RR-B =>00052
000184RR-A =>00054
000187RR-B =>00036
000189RR =>00038, 00041

000192RR-A =>00043
000205RR-B =>00047
000212RR =>00047
000222RR-A =>00046
000223RR-A =>00006, 00008, 00039, 00059
000231RR =>00044, 00058
000245RR-A =>00040, 00048
000251RR =>00041
000260RR =>00003, 00046
000262RR =>00040
000263RR =>00047
000264RR =>00055
000281RR =>00044, 00058
000282RR =>00001
000284RR =>00049
000285RR =>00053
000335RR =>00057
000337RR =>00044, 00048
000338RR =>00034
000343RR =>00038, 00041
000350RR =>00051, 00053
000352RR =>00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004086958-7

Exeçüte: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.836,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004086904-1

Autor: Wilker Vieira da Costa; Réu: Itaucard Financeira S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001004086893-6

Requerente: Jeferson Antonio de Oliveira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 001004086912-4

Requerente: Antonete Kelly Roberto Mendonça; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.096,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001004086897-7

Requerente: Orlano Butierrez Aranha; Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 001004086966-0

Exeçüte: Gelson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.078,02. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001004086895-1

Requerente: Matilde Fernandes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00008 - 001004086968-6

Exequente: Israel Granjeiro Rocha; Executado: Francisco de Canide Gentil Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.107,84. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001004086955-3

Indiciado: R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001004086965-2

Indiciado: V.F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001003063436-3

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Nova Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004086933-0

Indiciado: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086939-7

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004086951-2

Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086963-7

Indiciado: S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001004086957-9

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001004086934-8

Indiciado: D.R.S.L.B. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001004086961-1

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001004086949-6

Indiciado: S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001004086929-8

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001004086953-8

Indiciado: A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001004086874-6

Indiciado: T.J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001004086695-5

Indiciado: R.E.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004086930-6

Indiciado: L.A.G. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004086931-4

Indiciado: C.D.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004086932-2

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004086705-2

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004086707-8

Indiciado: M.W.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004086928-0

Indiciado: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004086941-3

Indiciado: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004086943-9

Indiciado: A.M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00032 - 001004086947-0

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

ACÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004077792-1

Autor: Damiao Amorim da Silva; Réu: Sul América Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) IV. Dessarte, sendo desconhecido o paradeiro da requerida e de seu representante legal, impõe-se a extinção do feito nos termos do art. 51, II, da Lei Especial. V. Devolvam-se os documentos ao interessado e arquivem-se os autos. Int. BV., 05/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: I. Defiro o adiamento pretendido, deferindo também, o requerimento aludido, determinando a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha. II. Intime-se a parte autora para, querendo, formular quesitos em 05 dias. Int. e cumpra-se. B.V., 24.08.04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Maria da Glória de Souza Lima.

00035 - 001004086642-7

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Motoraima => Audiência de conciliação designada para o dia 20/10/04 às 08:30 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001004082906-0

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: D Rodrigues da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00037 - 001004086072-7

Autor: Jones Vandernei Baptista Andrade; Réu: Roselia Lima de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 1.388,86 (um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a setença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R.I. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00038 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado às fls. 25. Após, cls. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO LUIZ V. DE LIMA em face de EDITORA GLOBO. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00040 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 140, arquivando-se os autos. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00041 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido:2. Desentranhe-se mandado executivo, observando-se o endereço descrito em fls. 42/44, ressaltando que tal mandado deve ser cumprido durante o período vespertino. EM, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00042 - 001003063313-4

Exeçúente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00043 - 001004079846-3

Exeçúente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquive-se. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Intime-se a exeçúente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre fls. 93/94. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00045 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => DESPACHO: 1, Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeçúente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeçúente. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00046 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Defiro o requerido. Determino a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00047 - 001004077004-1

Autor: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, II, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva.

00048 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00049 - 001004080928-6

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

00050 - 001004084507-4

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Eletronorte => DESPACHO: Face ao requerimento de fl. 26, especifique o autor, em dez dias, contra quem propõe a ação. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: O recurso tem efeito somente devolutivo devendo a sentença surtir seus efeitos desde logo, devolvendo-se ao órgão colegiado o conhecimento das matérias antes submetidas à apreciação do órgão singular. Assim, indefiro a tutela antecipada. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Lígia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00052 - 001004083710-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eusilene Souza Matos => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

POSSESSÓRIA

00053 - 001004080577-1

Autor: Helton Teixeira da Costa; Réu: Marcelo Lima de Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da lei (art. 5º LICCB), JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Karina Lígia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00054 - 001004086946-2

Autor: Jânio Oliveira de Lima; Réu: Antonio Milton Miranda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 24/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00055 - 001002029601-7

Autor: Maria Alves Silva Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: O pedido de fls. 127 encontra-se prejudicado face à sentença de fls. 126. Arquivem-se os autos. Em, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00056 - 001003072121-0

Requerente: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Samsung Eletronicos da Amazonia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 43. Após, cls. Em, 42/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001004080738-9

Autor: Raimunda Pires Abreu Sales; Réu: Antonio dos Santos Filho => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 30/33, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando a autora intimada de que, ao final daquele interregno, deverá manifestar-se acerca do adimplemento da obrigação. II. Int. (DPJ) e dê-se vista à DPE. BV. 20/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO

00058 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR ofertados por PETIRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS em face de JACY PIRES FERREIRA, para expurgar da dívida principal a quantia correspondente a R\$ 439,20 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), a qual deverá ser atualizada desde o mês de maio/2002, na forma da lei. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira.

MONITÓRIA

00059 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: Intime-se a credora, via DPJ, para que se manifeste quanto ao Auto de Penhora de fl. 19, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 20/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001003065195-3

Indiciado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00061 - 001004084127-1

Indiciado: S.P. => Autos remetidos à delegacia. 1. defiro o pleito ministerial de fls. 26, baixem os autos à Delegacia de Defesa do Consumidor, para que a autoridade policial cumprindo seu mister, proceda a instauração de inquérito policial, atentando para as diligências requisitadas pelo MP às fls. 26. 2. Oficie-se com cópia do despacho de fls. 26; BV. 19/08/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000158RR-A =>00006
000174RR-A =>00003, 00004, 00005
000185RR-A =>00006
000190RR =>00006
000193RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 002004006628-2
Requerente: Josefa Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 002004006629-0
Autor: N.S.C.; Réu: F.P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 002004006632-4
Requerente: J.C.A. e outros; Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006630-8
Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006631-6
Infrator: F.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002002001905-3
Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái => 1) Considerando a

tempestividade do recurso (arts. 508 e 188 do CPC), recebo a Apelação nos efeitos evolutivo e suspensivo - Arts 508 e 516 do CPC;2) Intime-se o Apelado a responder em 15 (quinze) dias - Arts. 508 e 518 do CPC.3) Após, conclusos Adv - Dircinha Carreira Duarte, Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges.

VARACRIMINAL**Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002004006313-1
Réu: Jose Vítor Weber => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/09/2004 às 10:00 horas. INTIME-SE a defensora do réu para a audiência. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006718-1
Autor: Lindomar Gomes de Souza; Réu: Marcos Davi de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/09/2004, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000060RR =>00001
000127RR =>00002, 00005
000231RR =>00002, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 003004003346-3
Autor: Vandair Rodrigues Vilela e outros; Réu: José Ribamar Santos Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 003004003379-4
Requerente: Vilmor Malaquias; Requerido: Antônio Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003004003380-2
 Requerente: M.A.G.P.G.; Requerido: C.E.G. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003004003378-6
 Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: J Conceição Me => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Valor da Causa: R\$ 42.595,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnormando André Rocha

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 003004003379-4
 Requerente: Vilmor Malaquias; Requerido: Antônio Alves da Silva e outros => Expeça-se mandado. cite-se. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003004003380-2
 Requerente: M.A.G.P.G.; Requerido: C.E.G. => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CITE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003004003396-8
 Exeqüente: A.E.S.L.; Executado: E.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003004002725-9
 Impetrante: Bruno Eloir Hirt; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Expeça-se mandado. Não consta no documento de fls.32 a assinatura do Procurador do Município. Suprida tal lacuna, voltem os autos conclusos incontinenti.intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 003004003383-6
 Requerente: Jucilene Vanessa Azevedo e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2004 às 09:15 horas. DESIGNAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
 JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000169RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006004017127-8
 Requerente: J.F.R. e outros; Requerido: R.R.R. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00002 - 006004017126-0
 Requerente: Francisco Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017128-6
 Requerente: A.M.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006003002469-3
 Requerente: L.M.D. e outros; Requerido: L.F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2004 às 10:00 horas. Intime-se, inclusive, o advogado dos requerentes: Dr. Alci da Rocha OAB/RR nº 005-B Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 006002000361-6
 Autor: E.R.S.; Réu: F.G.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006002001507-3
 Requerente: F.S.G.; Requerido: L.S.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2004 às 09:00 horas. A requerente deverá está acompanhada de testemunhas, estas, no máximo 03 (três). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006003004031-9
 Requerente: F.B.F.; Requerido: M.S.P.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 006002000129-7
 Requerente: Lucinéia Rosa Wai Wai => Audiência especial de oitiva designada para o dia 25/10/2004 às 09:00 horas. Onde deverá ser ouvida ARLETE PEREIRA DA SILVA, tia da requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 006003004083-0

Autor: Raimundo Pereira Lima; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2004 às 11:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00011 - 006004017126-0

Requerente: Francisco Lima da Silva e outros => DECISÃO: Assim, concedo a liberdade provisória mediante pagamento de fiança a FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NOÉ PAIVA DE SOUZA E NAA DA SILVA PONTES. Na fixação do valor da fiança, deve-se levar em conta os parâmetros estipulados no artigo 326 do CPP. Consta dos autos que o primeiro Requerente presta serviços para a Prefeitura de São Luiz do Anauá, tendo como valor total do contrato a importância de R\$ 78.933,01. Assim, mesmo sendo assistido no presente pedido pela Defensoria Pública, entendo que ficou comprovado que o senhor Francisco Lima da Silva não é hipossuficiente. Destarte arbitro a fiança para Francisco Lima da Silva no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos. Para o requerente Amezaque da Silva Lima fixo a fiança em 05 (cinco) salários mínimos. Com relação a Noé Paiva de Souza e Naa da Silva Pontes fixo em 05 (cinco) salários mínimos, e face a condição econômica dos dois, e com base no artigo 325, § 1º do CPP, reduzo para 1,5 salários mínimos, para cada Requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 006002000015-8

Indiciado: F.A.N. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Francisco Antonio Neto, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, IV c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira

GUARDA DE MENOR

00004 - 006002001686-5

Requerente: M.M.R. e outros; Requerido: C.S.R. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 17/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003002988-2

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Wiulia Lima de Souza => SENTENÇA: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 20 da Lei nº 9.099/95 determina a declaração de revelia para casos idênticos ao presente feito. Assim, decreto a revelia de WIULIA LIMA DE SOUZA e aplico-lhe seus efeitos, por versar a questão sobre direito disponível. Assim, Julgo procedente a presente ação, condenando o Réu ao pagamento de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), devidamente corrigidos a partir da citação, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Autor do Fato intimado em audiência. Intime-se o Réu. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006004016874-6

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Ana Cristina de Muniz => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/08/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 006002000691-6

Indiciado: F.A.D.A. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO AUGUSTO DIAS ALCOBAÇA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, VI c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006002001414-2

Indiciado: N.S. => SENTENÇA: Assim, decreto extinta a punibilidade do Autor do Fato NATANAEL DA SILVA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004016923-1

Indiciado: C.P.R. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de CLENILDO PEREIRA DOS REIS, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006002000231-1

Indiciado: A.C. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Conceição, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, IV c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006002000964-7

Indiciado: A.J.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, V do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004 Lana Leitão Martins Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006003002768-8

Indiciado: C.P.R. e outros => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de SANSÃO DA SILVA MARIANO e CLEMILDO PEREIRA DOS REIS com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, V do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006003004126-7

Indiciado: C.P.R. => Assim, declaro extinta a punibilidade de CLEMILDO PEREIRA DOS REIS, nos termos do artigo 107, V do CP. Comunique-se ao Instituto de identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 12 de julho de 2004. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004016633-6

Indiciado: J.P.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (O Autor do Fato via carta precatória - endereço de fls. 19). São Luiz do Anauá, 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 10/04 1ª Vara Cível. Boa Vista 26 de agosto de 2004

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de serviços junto a Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

DETERMINAR a Sr.ª **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, nos dias 27/08/2004.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 69084-5** em que é requerente **LILIANA FELISMINO DA SILVA** e requerido **IRISMAR DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IRISMAR DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora **LILIANA FELISMINO DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 64956-9** em que é requerente **ROSE MARY MARQUES DA ROCHA** e requerida **ANA CARLA MARTA DA ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição de **ANA CARLA MARTA DA ROCHA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador a requerente **ROSE MARY MARQUES DA ROCHA**, concedendo a esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 27 de maio de 2004. **(a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis

dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROY ROGERS SILVA FERRAZ, brasileiro, casado, piloto de avião, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068745-2, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes R.R.R.F., contra R.R.S.F. e ciência de comparecer à **audiência de Conciliação, instrução e Julgamento designada para o dia 12 de DEZEMBRO de 2004 às 10 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 1 e 1/2 salários mínimos, mensais, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês, na conta **013.142068-5, agência 0653, Caixa Econômica Federal** em nome da representante do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NATANAEL SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 189.350 SSP/RR e CPF 725.707.172-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de, Instrução e Julgamento, designada para o dia **25 de setembro de 2004 às 10 h e 20 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 066750-4, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes L.S.S. contra N.S.R., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, filha de Manoel Lourenço Gonçalves e Raimunda Gonçalves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 089553-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.T.S., contra M.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO CARLOS BECKMAM, brasileira, casado, filho de Eurico Araújo Beckmam e Nazira Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 089288-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.O.B., contra F.C.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALBERTO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Mendes da Silva e Maria Inácia Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 089606-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.B.S., contra A.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADEILZA FLORÊNCIO DE SOUSA, brasileira, casada, filha de Francisco Florêncio e Catarina Maria de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo 04 85455-5 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **16 de NOVEMBRO de 2004 às 10:00 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s); Cientificando-a de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia. (ANEXOS).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ERICRIS DA SILVA NASCIMENTO, ELISÂNGELA DA SILVA NASCIMENTO e ESTÉFANE DA SILVA NASCIMENTO, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 089557-4, Ação de Declaratória de União Estável, em que são partes M.S.S., contra E.S.N. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VÂNIO JOSÉ DE SOUZA AMORIM, brasileiro, solteiro, sargento da Polícia Militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 064901-5, ação de Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes M.L.S.P. contra V.J.S.A. no valor R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Francisco Ferreira de Souza e Neusa Soares de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091479-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.D.M.S., contra A.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 27 de abril de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOÃO PAULO GOMES DE SANTANA, MICHELLE GOMES SANTANA, VALFRIDO DE SANTANA NETO, JANAINA MARIA GOMES DE SANTANA E RUTE NEIDE GOMES SANTANA, brasileiros, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, n.º 0010 04 078807-6**, tendo como parte requerente **G. B. C., menor rep. por sua genitora ANA MARIA BRAGA COSTA** e parte requerida **ANA CAROLINE COSTA DA CRUZ E OUTROS**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei .

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: BISMENIA XAVIER LEAL, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de GUARDA DE MENOR** n.º 0010 04 085810-1, tendo como parte requerente **ROSIMAR ALFAIA** e aperte requerida: **JOSE NEWTON ALFAIA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FERNANDA ARAÚJO GOMES E FRANCISCO JÚNIO CARIOCA GOMES, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de GUARDA DE MENOR** n.º 0010 04 083889-7, tendo como parte requerente **ROSA ARAÚJO CRUZ**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUIS ROBERTO CHALITA, brasileiro, separado, contador, portador do RG n.º 8.021.837 – SSP/SP e CPF n.º 706.459.068-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, manifestação sobre fls. 227, 228 e 228 verso, bem assim sobre fls. 232 / 234, sob pena de extinção dos autos n.º **0010 02 027720-7 – Embargos Devedor**, em que são partes requerente **L.A.C.** e requeridas **L.M.B.C.** e **P.B.C.**, menores representadas por **CÉLIA MARIA BOMBONATTI** no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, considerando-se a sua inércia, e arquivamento destes.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2004.

Josefa C. de abreu
Escrivã judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 005/04.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 da Lei Complementar n° 002/93;

CONSIDERANDO que os fatos de que tomei conhecimento, além de outras posturas do Servidor em questão, constituem, em tese, infração funcional;

CONSIDERANDO que tais fatos chegaram ao meu conhecimento no dia 09/08/04, tendo as declarações sido realizadas no dia 10/08/04 e nesta data a degravação das mesmas foi concluída;

CONSIDERANDO que, em tese, foram infringidos o artigo 225 da Lei Complementar n° 002/93, e o artigo 109, I, III, V, VI e VII, da Lei Complementar n° 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento preliminar de apuração de falta funcional em relação ao Servidor responsável pelas Cartas Precatórias criminais, em relação aos fatos que constam dos termos de declaração em anexo, além de outras atitudes do mencionado Servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2004.

O MM. Juiz de Direito **EUCLYDES CALIL FILHO**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

Emite, em razão da permanente necessidade de se buscar o aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO** aos Servidores desta Vara:

A – QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES.

1 – A responsabilidade sobre a tramitação, processamento e demais atos relativos a todos os feitos desta Vara será repartida entre os Servidores lotados no Cartório, nos termos desta Ordem de Serviço;

2 – Os processos de execução serão divididos entre 05 (cinco) Servidores por suas numerações finais (último número sem contar o dígito), sendo que cada um ficará responsável por dois finais consecutivos. Por exemplo, finais 1 e 2 para um Servidor, finais 3 e 4 para outro e assim por diante;

2.1 – Para as execuções de pena ainda não cadastradas no novo módulo do SISCOM, a numeração para referência do número final será a da execução em que houve a unificação das penas (tarja azul). Uma vez feito o cadastro no novo módulo do SISCOM o processo será redistribuído entre os Servidores de acordo com a nova numeração;

3 – Todas as cartas precatórias criminais ficarão sob a responsabilidade de um único Servidor;

3.1 – Caso haja número de Servidores suficiente, as cartas precatórias poderão ficar sob a responsabilidade de mais de um Servidor;

4 – A realização das audiências, a respectiva degravação, o cumprimento da ordem de designação e de redesignação das audiências, a anotação na respectiva agenda, o registro no livro de audiências, a expedição de mandado de condução coercitiva (item 5.2) ficarão sob a responsabilidade de um único Servidor, o qual executará apenas as funções relativas à realização das audiências;

4.1 – Sempre que possível o Servidor responsável pelas audiências, quando houver redesignação ou adiamento da audiência, providenciará a ciência pessoal das partes, testemunhas, Defesa e do Órgão Ministerial que compareceram na data em que a audiência não pôde se realizar, por meio de certidão ou fazendo constar no respectivo termo;

5 – O cadastro no novo módulo do SISCOM para execução penal, a inserção de dados no SISCOM (“fichário”), a expedição de ofícios, mandados, planilhas, guias etc., o arquivamento, desarquivamento, recebimento, remessa e demais atos de cada processo ou carta precatória ficarão a cargo do respectivo Servidor responsável por aquele processo ou aquela carta precatória, salvo os ofícios que devam ser assinados pelo Juiz;

5.1 – Os mandados de prisão e os alvarás de soltura serão assinados pelo Servidor responsável pelo processo ou pela carta precatória, pelo Escrivão e pelo Juiz;

5.2 – Os mandados de condução coercitiva serão assinados pelo Servidor responsável pelas audiências e pelo Escrivão;

6 - O atendimento no balcão será executado por todos os Servidores durante o expediente diário, sendo o expediente diário dividido em horas em razão do número de Servidores, cabendo ao Escrivão a respectiva fiscalização e controle dos horários destinados a cada Servidor;

7 – O Cartório será dividido, quanto à execução de suas atividades, em três setores: de execução de pena (o qual inclui as solicitações criminais, a cartas precatórias de execução de pena e os demais feitos não incluídos nos outros setores), de cartas precatórias e administrativo;

8 – Quando um Servidor do setor de execução penal sair de férias, afastamento, licença ou qualquer outra forma de interrupção de suas atividades (com exceção de falta ao expediente diário) os dois finais sob sua responsabilidade serão acumulados por outro Servidor do mesmo setor, e será aquele que for responsável pelos dois finais seguintes àqueles do Servidor ausente (por exemplo: o Servidor com finais 3 e 4 acumulará os finais 1 e 2 do Servidor ausente);

8.1 – Quanto ao Servidor das cartas precatórias, este será substituído pelo Servidor responsável pelas audiências quando houver apenas 01 (um) Servidor responsável pelas cartas precatórias;

8.2 – Quando houver 02 (dois) Servidores responsáveis pelas cartas precatórias, um substituirá o outro, nos termos do item número 8;

8.3 – Quanto aos casos de ausência do Servidor das audiências, o Servidor responsável pelas cartas precatórias acumulará suas funções;

8.3.1 – Caso haja 02 (dois) Servidores responsáveis pelas cartas precatórias, haverá rodízio no cumprimento do item 8.3 acima;

8.4 – O Servidor designado para ser Escrivão substituto continuará com suas funções normais e acumulará as do Escrivão titular quando este estiver ausente, conforme as hipóteses do item 8;

9 – As atribuições e/ou tarefas a serem realizadas pelos Servidores lotados no Cartório desta Vara serão repartidas entre os mesmos e discriminadas por escrito (com a respectiva ciência por escrito), ficando a divisão, distribuição e discriminação das atribuições e/ou tarefas – nos termos desta Ordem de Serviço – a cargo do Escrivão, sem prejuízo das atribuições a serem exercidas pelo próprio Escrivão, sendo que a divisão, distribuição e discriminação das atribuições e/ou tarefas para os Servidores desta Vara podem ser revistas a qualquer tempo pelo Juiz Titular;

9.1 – Deverá haver, sempre que possível, rodízio entre os Servidores na execução das atribuições e/ou tarefas mencionadas nesta Ordem de Serviço, com exceção das atribuições administrativas do Escrivão;

9.2 – Preferencialmente, os rodízios individuais ou coletivos não deverão ocorrer antes de o Servidor completar 01 (um) ano na função para o qual foi designado;

10 – Todos os papéis recebidos em Cartório, por qualquer Servidor, devem imediatamente ser colocados sobre a mesa do Escrivão, inclusive processos ou cartas precatórias enviados pela primeira vez

a esta Vara (processos ou cartas precatórias oriundas da Comarca de Boa Vista ou de outra localidade);

10.1 – Não haverá escaninho, pasta, fichário, gaveta, o chamado “porta-correspondência” ou qualquer local para que sejam colocados os autos ou papéis que acabaram de dar entrada no Cartório, com a finalidade de que estes autos ou papéis fiquem aguardando futura juntada e/ou futuro encaminhamento para o respectivo Servidor para a adoção das providências necessárias, devendo os autos ou papéis ser colocados imediatamente na mesa do Servidor responsável;

10.2 – Qualquer Servidor que receber papéis no Cartório, antes de assinar o recebimento, protocolo ou outra espécie de registro de recebimento, deve conferir se os mesmos estão assinados, se estão acompanhados dos anexos neles mencionados, e se são endereçados a esta Vara;

10.3 – Caso se verifique que os papéis não estão assinados, não estão acompanhados dos anexos neles mencionados, ou não são endereçados a esta Vara, aquele papel não deve ser recebido e o respectivo registro de seu recebimento não deve ser assinado;

10.4 – Os itens 10.2 e 10.3 não se aplicam no caso de alvará de soltura, o qual deve ser encaminhado ao Escrivão para a respectiva análise e adoção das providências necessárias;

11 – Considerando que praticamente todo o Serviço Judiciário neste Estado está informatizado e que há número diminuto de computadores no Cartório desta Vara, o Escrivão coordenará o uso dos computadores respectivos a fim de que possam ser melhor aproveitados por todos os Servidores.

B – QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESCRIVÃO.

O Escrivão, além de suas atribuições legais, será responsável pelo setor administrativo do Cartório, incumbindo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

1 – A orientação jurídica e administrativa do trabalho dos Servidores, sem prejuízo das orientações do Juiz Titular;

2 – Coordenar e fiscalizar os trabalhos cartorários, bem como o atendimento ao público no Cartório;

3 – Receber todos os papéis que dão entrada pelo Cartório, como ofícios, correspondências etc. (item 10);

3.1 – As correspondências endereçadas ao Juiz responsável pela Vara devem ser colocadas fechadas sobre a mesa do mesmo;

4 – Analisar todos os papéis que dão entrada no Cartório, para distribuí-los aos respectivos Servidores, adotar as providências a seu cargo ou levá-los até o Juiz, devendo o Escrivão anotar em cada papel quando se trata de caso de urgência;

5 – Emitir os relatórios mensais de feitos paralisados, nos termos da respectiva portaria;

6 – Criar pasta de Provimientos e pasta(s) para os demais atos da Corregedoria Geral de Justiça relativas ao Serviço Judiciário em geral ou a esta Vara, devendo lê-los, arquivá-los por ordem numérica, bem como zelar pela respectiva organização e atualização dos Provimientos, inclusive com a finalidade de que o Escrivão se mantenha constantemente informado e atualizado quanto às normas de serviço;

6.1 – Quanto aos Provimientos, a respectiva pasta deverá conter todos os que já foram expedidos, ou seja, desde o primeiro Provimiento;

7 – Elaborar a estatística mensal destinada à Corregedoria Geral de Justiça e remetê-la;

8 – Coordenar o uso dos computadores do Cartório a fim de que possam ser melhor aproveitados por todos os Servidores;

9 – As funções e/ou atribuições administrativas a cargo do Escrivão não poderão ser delegadas a outro Servidor.

C – Remeta-se cópia à E. Corregedoria Geral de Justiça.

D – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

E – Revoga-se a Ordem de Serviço n. 001/2004.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito titular da 3ª V. Cr.

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº **0010 04 077601-4 – MONITÓRIA**, tendo como exequente **OSÉ DILSON LOPES DO NASCIMENTO** e executado **ALDEÍDE RAMOS DE LIMA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) máquina para fazer blocos de concreto, marca Vincent, nº de série 8009051239, hidráulica, cor azul, com três formas para blocos diferentes tamanhos, faltando para funcionamento completo 01 (um) motor de 3HP para movimentação das formas.	Em bom estado de conservação	8.000,00
TOTAL		8.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 08/09/2004 ÀS 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/09/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Boa Vista - RR, 26/08/2004.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

COMARCA DE RORAINOPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003286-5**, proposta por Geraldo Cardoso contra R.L.C., fica CITADA: **REGINA LIMA CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **12 de abril de 2004 às 09:00 hs.**, para **audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.** E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____

Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001780-1
INTERDITANTE: Izabel Pereira de Souza
INTERDITADA: Lucimar Pereira de Souza

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001780-1, em que é interditante Izabel Pereira de Souza e interditanda **LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA**, foi proferida a Sentença às fls. 41 a 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e **DECLARO a interdição de LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio-lhe Curadora a requerente, Izabel Pereira de Souza.**

Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença.

Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.”
P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 02 0001495-8, movida por M. D. P. D. A. R., ficando intimada **MARIA DA PAZ DE AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: **“Diante da desídia da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias archive-se. P. R. I. C. Rorainópolis, 08 de julho de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular”.** E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE

RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 02 000104-7, movida por Y.A.S., Rep./ por Maria Crisleide Araújo Silva contra J.P.D.S, ficando intimado **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 58 a 59 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal às autoras, no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente, quantia essa que deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A, Agência 3994-2, Conta Corrente nº 6.762-8, em nome da representante legal da autora a Sra. MARIA CRISLEIDE ARAÚJO SILVA, em virtude da Sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do salário fixado Transitando em julgado a presente sentença, remeta-se ao Contador para o cálculo das verbas em sucumbência, arquivando-se os autos após o pagamento devido e as baixas necessárias. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 de junho de 2003. (a) Maria Aparecida Cury –MM. Juíza de Direito Titular”*. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 02 000117-9, movida por A.V.D.S., ficando intimada **ANA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Diante da desídia da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias arquivando-se. P. R. I. C. Rorainópolis, 08 de julho de 2004. (a) Maria Aparecida Cury –MM. Juíza de Direito Titular”*. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 320/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: LUIZ DE SOUZA SANTOS
CIDADANIA E ESPERANÇA (PSL / PHS / PRP / PRONA / PT do B)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de LUIZ DE SOUZA SANTOS, ao cargo de Vereador, sob o número 17222, pelo(a) CIDADANIA E ESPERANÇA (PSL / PHS / PRP / PRONA / PT do B), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ante sua intempestividade.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o pleito* foi apresentado à justiça no dia 15 de agosto de 2004.

O prazo para o pedido de registro para os candidatos a vereador, mesmo para aqueles substitutos era 04 de agosto, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Assim, o candidato deixou de obedecer ao disposto no art. 13, § 3º, da Lei 9.504/97.

Isto posto, em virtude da absoluta intempestividade, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUIZ DE SOUZA SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 19 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 523, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 30AGO a 28SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1ºFEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, para participar do curso *“Aperfeiçoando Técnicas Secretariais - 2ª Turma”*, a realizar-se no período de 30AGO a 3SET04, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20SET a 19OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 12 (doze) dias de férias, com efeitos a partir de 19JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1ºJAN a 1ºMAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001435-0 PROT.:25/08/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001436-4 PROT.:25/08/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :L. DE ALENCAR SOUSA- ME
ADVOGADO :ALCI DA ROCHA
IMPDO: :AGENTES PUBLICOS DA UNIAO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001445-3 PROT.:25/08/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001437-8 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001438-1 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001439-5 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001440-5 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001441-9 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001441-9 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001442-2 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001443-6 PROT.:25/08/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001444-0 PROT.:25/08/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL
REU: :JOSEPH DAVID
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000428-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MIRACI ANDREYSSA FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : ES349 – MARCO ANTONIO SALVIATO
 FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E
 GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000785-9
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : GIOVANNI GIANNICK PERES CORDEIRO
 ADVOGADO : RR072 B - JOSIMAR SANTOS BATISTA
 REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos,
archive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000429-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MAYARA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : ES349 – MARCO ANTONIO SALVIATO
 FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E
 GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000430-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY
 ADVOGADO : ES349 – MARCO ANTONIO SALVIATO
 FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E
 GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000426-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JULIANA ELISA CECHINATO
 ADVOGADO : ES349 – MARCO ANTONIO SALVIATO
 FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E
 GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000800-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY
 ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAIRA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA –
 UFRR
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos,
archive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000363-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CONSEPRO – CONSTRUÇÃO E PROJETO
 LTDA.
 ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTE
 REQUERIDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA
 DA FAZENDA NACIONAL EM RORAIMA
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000339-2
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E
 OUTROS
 REQUERIDO : JORDI MENDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RR 123-B – SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS
 DOS ANJOS E OUTROS
 REQUERIDO : ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
 ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE
 SADAMATSU
 REQUERIDO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS
 BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : RIMATLA QUEIROS
 ADVOGADO : RR 194 – RIMATLA QUEIROS
 REQUERIDO : TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS
 BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : WALDEMAR MUTRAN PARACAT
 ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Diante
 do exposto, declino da competência e determino a remessa destes
 autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª
 REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001365-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ELTON IONS BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
 SOUZA
 IMPETRADO : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA
 VISTA (RR)
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Ante o
 exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se com urgência.
 Distribua-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001364-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO BARRO
 ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E
 OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JORGE
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) determino *ex officio* a realização de perícia avaliatória. Designo
 perito o engenheiro THAUMATURGO NASCIMENTO, que
 deverá ser intimado da designação para propor honorários e sugerir
 prazo para conclusão da perícia. As partes poderão indicar
 assistentes e formular quesitos. Os ônus serão suportados pelo
 MPF, *ex vi* do disposto no § 2º, Art. 19 do CPC. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002687-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, à mingua de legitimidade ativa, indefiro a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001120-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : WISLEY ALBERES BABORA
 ADVOGADO : RR 264 - ALEXANDRE DANTAS
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem os memoriais.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO DE : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA, brasileiro, casado, de profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante decisão exarada à fl. 142 dos autos da Ação Possessória nº 2001.42.00.000038-2, proposta por LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES contra MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA e OUTROS.

FINALIDADE : CONTESTAR a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Fórum Bento de Faria, Canarinho. CEP 69306-150. Boa Vista (RR), fone (95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001145-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: FRANCISCO GIRO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Grigório Carlos dos Santos exarou a sentença: (...) Diante do exposto, absolvo FRANCISCO GIRO da imputação que lhe feita neste processo, ex vi do disposto no art. 386, III, do CPP. Sem custo e honorários. P. R. I. e arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000393-7
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAM EM RORAIMA
 REQDO.: LUCAS ABREU DE LIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Embora descorde do posicionamento adotado pelo órgão de acusação quanto à incidência do princípio da insignificância no caso em tela, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls.

57/61, titular da ação penal, e determino o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000420-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
 ADV.: RR00185A – AGENOR VELOSO BORGES
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Não havendo mais prova testemunhal a ser produzida, vista às partes para fins do artigo 499 do CPP.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002876-0
 CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: RONALDO LUIZ DE SOUZA E OUTRO
 ADV.: RR000187 – JOSÉ MILTON FREITAS E; RR00153 – NILTER DA SILVA PINHO
Ato Ordinatório: Intimação dos acusados para tomarem ciência da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação de fls. 209/211.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ZACARIAS SANTIAGO ARAÚJO e UILDMARA SALES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/03/1976, de profissão segurança, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua São Jorge, n.º 345, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ZACARIAS FRANCISCO DE ARAÚJO NETO e MARIA ASSUNÇÃO MONTEIRO SANTIAGO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, n.º 797, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ZEVALDO PINHEIRO DE SOUZA e IVANILDES ISLAN SALES DE SOUZA.

2) CLOVES JOSÉ DA SILVA e ANTONIA AURINETE PEREIRA SILVA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 09/10/1968, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. General Sampaio, s/n.º, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de HOMENA GOMES DA SILVA e SOCORRO MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Crateus-CE, em 20/12/1983, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui, n.º 561, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JOSE ONOFRE NETO e FRANCISCA PEREIRA ONOFRE.

3) ENISSON RODRIGUES DE FREITAS e ISABEL DE SOUSA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/08/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-23, n.º 72, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de e MARIA FRANCISCA FREITAS DE LIMA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 14/02/1985, de profissão promotora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-23, n.º 72, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de COSMO VIEIRA SILVA e JACIRA DE SOUSA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **João Carlos Braga da Silva e Jozélia Carvalho Leite**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **vinte e um (21) dias de novembro (11) de 1981**, Profissão: **digitador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Francisco Inácio de Souza ,n° 1354, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filho de **Domingos Braga da Silva e Ana da Silva**. A pretendente nascida em **Olho D'água - Paraíba**, ao(s) **vinte e um (21) dias de março (03) de 1981**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Francisco Inácio de Souza, n° 1354, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filha de **Sebastião Leite de Almeida e Cosma Carvalho Leite Almeida**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/ Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima